



ACORDO INÉDITO FIRMADO ENTRE CFM E INTERFARMA - 2012: EM DEFESA DAS BOAS PRÁTICAS NO RELACIONAMENTO ENTRE CLASSE MÉDICA E A INDÚSTRIA FARMACÊUTICA

*Camila Sarkovas Pedalini
Advogada, Villaça Rodrigues & Nogueira*

O Conselho Federal de Medicina (“CFM”), a Associação Médica Brasileira (“AMB”), a Sociedade Brasileira de Cardiologia (“SBC”) e a Associação da Indústria Farmacêutica de Pesquisa (“Interfarma”), em 14 de fevereiro de 2012, celebraram um Acordo inédito a fim de estabelecer os parâmetros que devem nortear a relação entre médicos e laboratórios farmacêuticos.

Inúmeras são as formas de interação feitas pelos laboratórios com médicos para divulgação de seus medicamentos. Usualmente este contato é feito por meio de propagandistas que visitam pessoalmente consultórios médicos, pelo oferecimento de amostras grátis e brindes e patrocínio de viagens de congressos médicos.

Nada de irregular há nestas ações. Este é o canal para que a indústria divulgue para os prescritores seus medicamentos, inovações resultantes de pesquisas que muito contribuem para a sociedade e, da mesma forma, um importante meio pelo qual os médicos destas inovações tomam conhecimento ou se atualizam. Em resumo, é a forma pela qual os medicamentos inovadores podem chegar a pacientes que destes necessitam.

Entretanto, por certo, o contato deve se pautar em parâmetros éticos e de nenhuma forma afetar a imparcialidade do médico ao prescrever determinado medicamento ou adotar certo tratamento para seus pacientes em detrimento de outros senão por critérios exclusivamente médico-científicos.

A questão é relevante se analisarmos estudos já realizados que indicam o grau de influência que determinadas ações das indústrias farmacêuticas podem ter frente às prescrições médicas. Em estudo publicado no *Journal of the American Medical Association* “*Physicians and the Pharmaceutical Industry - Is a Gift Ever Just a Gift?*”¹ fora constatado que os médicos após receberem brindes e realizarem viagens de congressos patrocinadas por determinado laboratório, por exemplo, efetivamente prescreveram de forma mais frequente o medicamento deste patrocinador.

Pesquisa com objetivo semelhante também foi realizada pelo Conselho Regional

¹ WAZANA, Ashley, Physicians and Pharmaceutical Industry - Is a Gift Ever Just a Gift? Disponível em: <<http://jama.ama-assn.Org/content/283/3/373.full>>, acessado em 30 de abril de 2012.

www.remer.com.br

SÃO PAULO
R. Pe. João Manuel 755, 3º Andar
Jardins 01411-001 - SP
T +55 11 3087.8200
F +55 11 3087.8201

RIO DE JANEIRO
R. São José 40, 4º Andar
Centro 20010-020 - RJ
T +55 21 3231.9062
F +55 21 3231.9039



de Medicina do Estado de São Paulo (“CREMESP”) no ano de 2010². A pesquisa alertou o quanto significativa são as ações da indústria junto aos médicos. Vejamos alguns números levantados nas entrevistas realizadas com profissionais que atuam no Estado:

“93% dos médicos afirmam ter recebido produtos, benefícios ou pagamentos da indústria considerados de pequeno valor (até R\$ 500,00) nos últimos 12 meses.*

- ➔ 88% materiais informativos sobre medicamentos ou equipamentos;
- ➔ 74% amostras grátis de medicamentos;
- ➔ 61% revistas científicas patrocinadas pela indústria;
- ➔ 58% objetos de pequeno valor como objetos para consultório;
- ➔ 34% almoços ou jantares;
- ➔ 15% ingressos para eventos culturais ou de lazer;
- ➔ 5% honorários referentes a aulas e palestras.”.

Assim, é bem-vinda a regulamentação para nortear e impor objetivos e limites à relação médico e indústria, sempre visando preservar os legítimos interesses dos pacientes.

Antes de adentrarmos nas inovações trazidos pelo Acordo recentemente celebrado, importante destacar que a questão já é objeto de Regulamentação, tratada no Código de Ética Médica, na Resolução 96 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (“ANVISA”) e outras Resoluções do CFM, como a que proíbe a participação de médicos nas promoções idealizadas pela indústria, oferecendo cartões de fidelidade e desconto de medicamentos a pacientes.

I. Acordo CFM, AMB, SBC e Interfarma - Em defesa das boas práticas no relacionamento entre classe médica e a indústria farmacêutica

Foi em atenção ao cenário hoje existente que o CFM, a AMB, a SBC e a Interfarma buscaram delinear e estabelecer padrões de conduta éticos a serem observados na interação entre médicos e indústrias farmacêuticas, sem prejuízo da observância da regulamentação em vigor. O Acordo é de observância obrigatória, após ratificação pelos órgãos diretivos dos signatários, às entidades e profissionais que a eles se vinculam.

² Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP), Pesquisa Inédita do Cremesp, Disponível em: <<http://www.cremesp.org.br/pdfs/pesquisa.pdf>>, acessado em 30 de abril de 2012.



Os principais temas tratados pelo Acordo são:

(i) Congressos Médicos

As indústrias farmacêuticas poderão continuar a patrocinar congressos médicos, entretanto, apenas mediante a celebração de contrato escrito com a empresa organizadora do evento e desde que não interfira, de qualquer modo, na programação, na definição do local de realização e eleição dos palestrantes.

(ii) Convites para Congressos e Eventos

Os laboratórios poderão manter a prática de convidar profissionais da saúde para participar de congressos e simpósios, arcando com os custos relacionados, entretanto, com observância aos seguintes critérios:

- a participação do profissional no evento a convite não poderá ser condicionada a qualquer espécie de contraprestação ao laboratório patrocinador;
- as indústrias não poderão escolher seus convidados por critérios meramente comerciais, e sim por parâmetros objetivos e plurais;
- apenas poderão ser custeadas as despesas do médico relacionadas a transporte, alimentação, hospedagem e inscrição que diretamente se relacionem ao evento, e, em nenhuma hipótese, as despesas de acompanhantes.

Um ponto interessante é que o Protocolo expressamente veta o pagamento pelos laboratórios aos médicos de passagens de primeira classe, a realização de congressos em navios de cruzeiro, bem como o pagamento ou reembolso de despesas de lazer, ingressos para shows e eventos desportivos. Isto, de um lado, é um reflexo do abuso que vinha sendo praticado, que pode extrapolar o limite técnico científico a que se propõe a relação médico e indústria. De outro lado, a definição de qual classe viajará um médico de nome e experiência para falar em um congresso, digamos, em Cingapura, nos parece questionável.

(iii) Oferta de brindes e presentes

O Acordo autoriza a distribuição de brindes e presentes pelas indústrias farmacêuticas aos médicos, entretanto, respeitadas as seguintes condições, sem prejuízo da observância, em adendo, às regras da ANVISA em vigor:

- somente poderão ser distribuídos brindes que estritamente se relacionem à prática médica, como publicações e exemplares de revistas científicas, não

www.remer.com.br

SÃO PAULO
R. Pe. João Manuel 755, 3º Andar
Jardins 01411-001 - SP
T +55 11 3087.8200
F +55 11 3087.8201

RIO DE JANEIRO
R. São José 40, 4º Andar
Centro 20010-020 - RJ
T +55 21 3231.9062
F +55 21 3231.9039



considerados como tais materiais utilizados na rotina administrativa do consultórios, como canetas e blocos de anotações;

- os brindes e presentes devem ter valor meramente simbólicos, não ultrapassando 1/3 do salário mínimo nacional;
- um mesmo profissional só poderá ser presenteado por um mesmo laboratório no máximo 3 vezes ao ano.

(iv) Regras para visita médica

O Acordo preconiza que as ações dos propagandistas de medicamentos, representantes das indústrias farmacêuticas, em visitas médicas, devem ser pautadas nos mais elevados critérios éticos e:

- cumpre ao propagandista simplesmente expor os riscos e vantagens do medicamento, tal qual registrado junto a ANVISA, fornecendo os subsídios científicos relacionados aos produtos, com suporte nos estudos realizados;
- pode o propagandista obter dos médicos relatos sobre a aceitabilidade dos produtos e efeito adversos observados;
- os laboratórios não poderão promover ações promocionais de medicamentos junto a estudantes de medicina que não tenham habilitação para prescrever medicamentos.

Podemos depreender que o Protocolo não traz proibições ao antes praticado, mas sim limitações, entretanto, com critérios não muito claros para aferição e controle. Por exemplo, quais seriam os parâmetros para escolha de médicos a serem convidados para congressos sem que haja interesse comercial? Como esta aferição pode ser realizada? E quem seria o responsável por esta verificação?

O documento foi objeto de críticas severas do setor. Os protestos se assentam na ausência de mudanças significativas ao já praticado e regulamentado. E, no tocante às poucas inovações trazidas, a crítica fica para a ausência de objetividade, pois os critérios para sua aplicabilidade são vagos e subjetivos, prejudicando em muito a transparência e ética na relação entre médicos e indústrias farmacêuticas.

A principal manifestação partiu do próprio CREMESP³, que, inclusive

³ Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP), Cremesp Critica acordo CFM-Interfarma sobre o relacionamento entre médicos e Indústria Farmacêutica; Disponível em: <<http://www.cremesp.org.br/?siteAcao=NoticiasC&id=2407>>, acessado em 30 de abril de 2012.

SÃO PAULO

R. Pe. João Manuel 755, 3º Andar
Jardins 01411-001 - SP
T +55 11 3087.8200
F +55 11 3087.8201

RIO DE JANEIRO

R. São José 40, 4º Andar
Centro 20010-020 - RJ
T +55 21 3231.9062
F +55 21 3231.9039



formalizou solicitação ao CFM para reabertura da discussão e o aprimoramento das normas éticas que envolvam a relação entre médicos e laboratórios“.

Defende o CREMESP ser “inadequada a parceria entre um órgão federal julgador e disciplinador da classe médica e uma entidade representativa de empresas privadas com interesses particulares nas áreas de Medicina e Saúde. Cabe ao CFM normatizar o exercício ético da profissão e cabe à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) regular as práticas das empresas farmacêuticas na promoção comercial de medicamentos ”.

Já com relação ao conteúdo do documento em si, o Conselho considera nebulosa a forma de aferição dos valores e periodicidade dos brindes autorizados; aponta para a falta de critérios na escolha de médicos beneficiados com viagens e participações em congressos, e ainda repudia a comunicação pelos médicos aos propagandistas de reações adversas de medicamentos, por se tratar de tema de relevância sanitária e que requer a autonomia do médico.

II. Considerações Finais

Por certo o tema é controverso e de inegável importância. Não coadunamos com a proibição ou com a criação de grandes entraves para relacionamento direto entre médicos e laboratórios, pois este é de extrema importância para a difusão das inovações resultantes de pesquisas e investimentos realizados pelas indústrias farmacêuticas. É um dos principais canais para que pacientes tenham acesso a novos medicamentos que possam beneficiá-los em detrimento de outros tratamentos e drogas existentes.

Todavia, conforme bastante debatido, estas interações não podem afetar a imparcialidade do médico ao prescrever. Ações como a oferta de presentes e vantagens aos médicos desmedidas pelos laboratórios, como o pagamento de viagens de cruzeiros de navio sob o pretexto de congressos médicos, dá a impressão ao homem médio de desvio do objetivo a que se destinam. Denotam a sobreposição de interesses comerciais aos da ciência e do paciente.

A iniciativa do CFM e da Interfarma é louvável e mostra atenção à questão, mas carece de objetividade. Limites mais concretos devem ser traçados a fim preservar os reais objetivos da relação entre médicos e laboratórios farmacêuticos. E, enquanto isso, as empresas e associações que aderiram ao Acordo devem estar atentas ao seu cumprimento.

www.remer.com.br

SÃO PAULO

R. Pe. João Manuel 755, 3º Andar
Jardins 01411-001 - SP
T +55 11 3087.8200
F +55 11 3087.8201

RIO DE JANEIRO

R. São José 40, 4º Andar
Centro 20010-020 - RJ
T +55 21 3231.9062
F +55 21 3231.9039